

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial*NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306**CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80**(Companhia Aberta)***COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XLIII, do Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 30 de março de 2022, e em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 11 de julho de 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o i. Árbitro de Apoio no Procedimento Arbitral nº 300/25, proferiu decisão nos seguintes termos:

“19. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por Lagro do Brasil Participações Ltda., PARA SUSPENDER A APLICABILIDADE E TODOS OS EFEITOS DO ARTIGO 39 DO ESTATUTO SOCIAL DA ROSSI RESIDENCIAL S.A., assegurando o exercício do direito de voto à Requerente até ulterior decisão sobre a validade de tal disposição estatutária.”

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

Cesar Henrique Gallo do Prado

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores